



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO n° 006/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E JOÃO BATISTA DUARTE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. JOÃO BATISTA DUARTE**, residente e domiciliado na Rua Salles Antônio Frozini, 987, na cidade de Rosana/SP, portador do RG n° 4.513.767-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob n° 539.990.299-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, art. 24, II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol para os beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)**, totalizando o montante final de **R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais)** pelo período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **04/02/2016 a 04/08/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura devidamente acompanhada do atestado da prestação dos serviços. O pagamento se dará mediante **depósito em conta corrente vinculada ao CFP do Contratado**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n° 8.666/93.



PUBL. EM 04/02/16



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.128.00 (sete mil cento e vinte e oito reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o **Anexo I**, que faz parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As aulas serão ministradas pelo profissional **Sr. João Batista Duarte** portador do RG nº 4.513.767-8/SSP-PR

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2016: Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer: Func. Prog.: 278130015.2.023 339039 (1399).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO** a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais



2



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

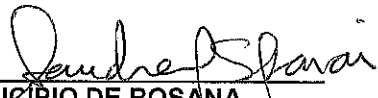
FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 03 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante



JOÃO BATISTA DUARTE
CPF 539.990.299-00
RG nº 4.513.767-8/SSP-PR
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ANEXO I

Objeto: Contratação de profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol para os beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, pelo período de 06 (seis) meses.

Obrigações do Contratado:

- Planejar e ministrar treinamentos e palestras de noções técnicas de futebol, e apresentações de jogos dentro e fora da municipalidade.
- Ministrar treinamentos táticos e técnicos para aprimoramento dos participantes.
- Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria Municipal de Esportes.
- Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.
- As aulas deverão ser ministradas ou palestras por profissionais devidamente habilitados em Educação Física com registro no CREF ou profissional que tenha Carteira de Treinador de Futebol emitida pelo SINDNATE – Sindicato Nacional de Treinadores Esportivos, sendo que as mesmas acontecerão 03 (três) vez por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), compreendendo 06 (seis) aulas diárias, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.
- Serão pagas somente as horas/aulas executadas.
- Todas as despesas necessárias para execução do objeto estão incluso no valor da hora/aula.
- Deverá acompanhar os integrantes do Projeto EFFC em apresentações e competições em que tiver participação.
- Ficará responsável em cuidar e zelar pelo Centro de Treinamento em que irá desenvolver as atividades.

Todo o material utilizado no desenvolvimento do projeto será cedido pela Prefeitura Municipal.



5